



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1397 – DATA 25/07/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.666, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
13.1313	15.451.0036.2097	3.3.90.37	0000	320.000,00
13.1313	15.451.0036.2097	4.4.90.51	0000	1.030.000,00
			TOTAL	1.350.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1010	27.813.0033.2044	3.3.90.39	0000	850.000,00
13.1313	15.451.0036.1049	4.4.90.51	0000	500.000,00
			TOTAL	1.350.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 11.667, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto Nº 11.470, de 02 de março de 2020, que nomeia membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 3.684/2017,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 11.470, de 02 de março de 2020, referente ao 2º Titular dos Representantes de Entidades de Organização Social, Cáritas Brasileira, passa a vigor com o seguinte nome:

I – Representantes de Entidades de Organização Social:

2º Titular: Cáritas Brasileira

Representante: Diane Carla Silva Cordeiro de Almeida.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO 114-2020 – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL 001-2020

Objeto: Contratação de empresa para serviço de informatização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Policlínicas, Caps, e Atenção Básica. **Convocamos** as empresas participantes **ELETRONS CADASTRAMENTO LTDA** e **VOIPY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, para darmos prosseguimento ao certame, no dia 27/07/2020 às 08h30, no Teatro Margarida Ribeiro, situado a Rua José Pereira Mascarenhas, 409 - Capuchinhos, Feira de Santana – BA. Tel.: 75 3602-8310/8366. Feira de Santana, 24/07/2020. Osmario de Jesus Oliveira – Presidente interino da CEL RDC.

Foram DESERTOS os Lotes 1 e 4 da Licitação 106-2020 Pregão Eletrônico 054-2020.

Objeto: Aquisição de análogos de insulina para atender as necessidades terapêuticas dos pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde Municipal, que não respondem ao tratamento convencional. **Tipo:** Menor preço. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 24/07/2020. Osmario de Jesus Oliveira - Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 288-2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 058-2019

PARECER: 1000/PGM/2020. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar obras de aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) na pavimentação de ruas, avenidas e estradas do município, incluindo o fornecimento do produto e a pintura de ligação. **ASSUNTO: Recurso Administrativo e Contrarrazões. INTERESSADAS: PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA e PAVITEC- PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, que diz: “Diante do quanto apurado, notadamente com base no referido Parecer Técnico, opinamos pelo conhecimento e deferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa PAVITEC- PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, bem como pelo conhecimento e indeferimento das Contrarrazões apresentadas pela empresa PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, junto ao certame licitatório.” RATIFICO o referido parecer. Feira de Santana, 23 de julho de 2020. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 110-2020 TOMADA DE PREÇO 026-2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços complementares da construção do Centro Municipal de Diagnóstico por Imagem -CMDI, Localizado no bairro Baraúnas, neste município. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 12/08/2020 às 08h30. **Local:** Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana – Bahia. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 24/07/2020. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA****PORTARIA DE Nº 09, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA e a COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar de nº 056 de 11 de Julho de 2011 e a Lei Complementar de nº 113, de 05 de abril de 2018.

Considerando os artigos de nº 08, 13 e 14 do Decreto de nº 8.813 de 28 de dezembro de 2012 e a Portaria de nº 089/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a regulamentação e a adoção do controle dos nomes de guerra dos Guarda Municipais de Feira de Santana, conforme a Tabela.

GUARDA MUNICIPAL- 2ª CLASSE

Nº	Nome	Tarjeta
1.	ABEL SANTOS SOUZA	GM ABEL
2.	ALESSANDRO DE SOUSA PINHO	GM PINHO
3.	ALLAN ALVES DE CARVALHO	GM ALLAN
4.	AMANDA DE JESUS FERREIRA	GM AMANDA
5.	AUGUSTO MACEDO OLIVEIRA	GM MACEDO
6.	AZLONN SILVA AMORIM	GM AMORIM
7.	CAIO MATHEUS BRASILEIRO MOTA	GM CAIO BRASILEIRO
8.	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA	GM CARLOS AUGUSTO
9.	CAROLINE RAMOS COUTO	GM COUTO
10.	CATIA MOREIRA GOMES	GM CÁTIA
11.	DANILO SILVA MOTA	GM DANILO
12.	DEISEANE SANTOS DE SILVA	GM DEISEANE
13.	DIEGO ALVES SOARES	GM ALVES
14.	DIEGO DOS SANTOS SILVA	GM DIEGO
15.	EDILSON CASAES DOS SANTOS	GM CASAES
16.	FÁBIO SANTOS REIS	GM FÁBIO REIS
17.	FERNANDA RODRIGUES LEITE CASTRO	GM FERNANDA
18.	FRANKLIN SOBRINHO DE FREITAS	GM FLANKLIN
19.	GABRIEL DA SILVA MARQUES	GM GABRIEL MARQUES
20.	GUSTAVO DE SANTANA BISPO	GM GUSTAVO
21.	HUMBERTO MIRANDA PEREIRA JUNIOR	GM HUMBERTO
22.	JADSON SANTOS RODRIGUES	GM JADSON
23.	JORGE WASCHINGTON DO CARMO JUNIOR	GM WASCHINGTON
24.	JOSÉ LUIS DE MENEZES TEIXEIRA	GM MENEZES
25.	JOSÉ ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO BOMFIM	GM JOSÉ ROBERTO
26.	JULIANA DA SILVA SANTOS	GM SANTOS
27.	LEANDRO AMORIM PEDREIRA	GM PEDREIRA
28.	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	GM LUANA
29.	MATHEUS DE JESUS SILVA	GM MATHEUS
30.	MAYCON RIOS DA SILVA FIGUEREDO	GM MAYCON
31.	MICHEL CORDEIRO DOS SANTOS	GM CORDEIRO
32.	MICHELLE TAINAN PINTO DA SILVA DIAS	GM MICHELLE



33.	MILSON BORGES JUNIOR	GM MILSON BORGES
34.	MONALIZA RIBEIRO DE ASSIS	GM MONALIZA
35.	MÔNICA DE SOUZA VIEIRA	GM MÔNICA
36.	MURILO JÔNATAS DE MAGALHÃES SILVA	GM MAGALHÃES
37.	NILTON CORDEIRO DA SILVA	GM NILTON CORDEIRO
38.	PRISCILA CARVALHO SANTOS SILVA	GM CARVALHO
39.	RAFAEL OLIVEIRA PINTO	GM RAFAEL OLIVEIRA
40.	RAIMUNDO MACHADO JÚNIOR	GM RAIMUNDO JÚNIOR
41.	RAMON RIBEIRO MARQUES CARNEIRO	GM RAMON
42.	REINAM CARVALHO SANTANA	GM REINAM
43.	ROBSON DOURADO SILVA	GM DOURADO
44.	ROSENILDO SANTOS DE LIMA	GM ROSENILDO
45.	TAUAM GOUVEIA PEREIRA	GM GOUVEIA
46.	THAYSY FONSECA TORRES SILVA	GM THAYSY
47.	VALTER DA CUNHA ALMEIDA	GM CUNHA
48.	VIRGINIA RAMOS SILVA	GM RAMOS
49.	ZILDA ADRIANA DIAS MAGALHAES	GM ADRIANA

Art. 2º - O Guarda Municipal deverá usar o nome de guerra na tarjeta de acordo a publicação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 17 de julho de 2020.

Moacir Lima dos Santos
Secretario Municipal de prevenção a Violência

Cassia Dias de Jesus Santos
Comandante da Guarda Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº. 01/ 2020 – CMDCA/ELEIÇÕES

Convoca Processo Eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA – CMDCA, no uso de suas atribuições, convida as entidades, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a eleição das representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Feira de Santana, para o biênio 2020/2022.

De acordo com a Lei nº 3.650/16 com as seguintes organizações não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA:

Art. 1º - DAS REPRESENTAÇÕES

I - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR;

II - Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural;

IV – Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes;

V – Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

VI - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

VII - Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes;

VIII – Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes.

Art. 2º - DOS CANDIDATOS

I - As Entidades Não Governamentais deverão apresentar no ato da inscrição, até dia 24 de julho de 2020, em ofício com papel timbrado da entidade, uma solicitação da inscrição para concorrer como representante da sociedade civil no devido seguimento, feita pelo representante legal da Entidade, bem como, a relação composta de 05 (cinco) nomes para exercer a função de eleitores, desde que comprovado o vínculo com a Entidade. Os ofícios serão recebidos na Casa dos Conselhos, sediada na Rua Osvaldo Cruz, 165 – Kalilândia, pelo corpo de funcionários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA, em dias úteis no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, em duas vias, devolvendo uma via assinada e carimbada pelo funcionário;

II – Após a eleição das entidades como titular e suplente através do voto secreto, as referidas deverão indicar no prazo de 10 (dez) dias os nomes com identificação completa do seu representante, comprovando sua atuação junto à entidade, para compor como Conselheiro de Direito;

III – A inscrição da entidade para representar a sociedade civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral, com publicação no Mural da Casa dos Conselhos, até o dia 27/07/2020.

Parágrafo Único: em caso de recursos de alguma entidade, fica estabelecido o prazo de 48 h (quarenta e oito) horas após a publicação.

Art. 3º - DA ELEIÇÃO

I – A eleição das Entidades para compor a sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA, será realizada na Casa dos Conselhos sediada na Rua Osvaldo Cruz, 165 - Kalilândia, Feira de Santana/BA. No dia 04 de agosto de 2020, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 15:30h;

II – Os eleitores assinarão folha de presença, tendo direito a dois votos, um para titular e outro para suplente, vale ressaltar que os votos serão para as entidades representadas pelos segmentos, conforme o Art. 7º, parágrafo 2º da Lei nº 3.650 de 15 de dezembro de 2016;

III– O voto será secreto, depositado em urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral;

IV- A Eleição processar-se-á em Assembleia Geral, conforme Art.1º da Lei Complementar de nº 3.386/13 com 05 (cinco) eleitores inscritos junto ao CMDCA, representando cada entidade, devidamente registrada e atualizada;

V- A eleição da sociedade civil do dia 04/08/2020 e obedecerá aos horários seguintes, conforme o segmento:

08:00h às 08:30h - Representantes de Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

08:30h às 09:00h – Representantes de Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR;

09:00h às 09:45h – Representantes de Organizações Sociais que atuam com crianças

Adolescentes na integração familiar, promoção social, esportiva e cultural;

09:45h às 10:30h – Representantes de Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes;

10:30h às 11:15h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;

11:15h às 12:00h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua;

14:00h às 14:45h – Representantes de Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes;

14:45h às 15:30h – Representantes de Entidades Classistas cujos setores de atividade envolvam crianças e adolescentes.

VI- A Comissão Eleitoral, com função também de Junta Apuradora, será composta por 04 (membros) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Governamental e 02 (dois) representantes das Organizações não Governamental;

VII- O Ministério Público poderá, a seu critério, fiscalizar o processo eleitoral, conforme preconizado no Regimento Interno do CMDCA.

Art. 4º - DAS ENTIDADES ELEITAS

I – Ficará como titular a entidade que obtiver mais votos no devido seguimento;

II – Ficará como suplente a entidade mais votada depois da titular em cada segmento;

III – Caso haja empate na votação, o critério de desempate será a entidade eleita com mais tempo de inscrição no CMDCA, persistindo o empate, será eleita a entidade com mais tempo de existência;

IV – Não se admitirão recursos contra a Junta de Apuração sem a prévia impugnação;

V – Terminada a votação lavrar-se-á a Ata de eleição e encaminhar-se-á a Comissão Eleitoral que proclamará os eleitos e enviará a relação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará junto ao Prefeito, o Decreto das nomeações, dos representantes indicados pelo Poder Governamental.

Art. 5º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A Comissão Eleitoral, presidida pelo primeiro, será constituída pelos seguintes membros:

- Lídia Almeida - CEACRE

- Jurandir Matogrosso - APAE

- Liliane Carvalho - SEDESO

- Lucila Carvalho – SEDUC

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá a função de coordenar todo processo eleitoral, apurar os resultados da eleição e proclamar os eleitos.

II – O resultado final será publicado no Diário Eletrônico do Município.

III – Os casos omissos no presente edital e recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Feira de Santana, 15 de julho de 2020.

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº08/2020

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral do Edital Nº 01/2020 da Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, Bahia para o Biênio 2020 - 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FEIRA DE SANTANA – CMDCA, no uso de suas atribuições, convida as entidades, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a eleição das representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, para o biênio 2020/2022.

De acordo com a Lei nº 3.650/16 com as seguintes organizações não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana – CMDCA

Considerando a Reunião Extraordinária do CMDCA Online, realizada no dia 13 de julho de 2020, que aprovou a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feira de Santana, para o biênio 2020/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e nomear a Comissão Eleitoral para o Biênio 2020-2022, será constituída pelos seguintes membros conforme representatividade:

Representantes das Organizações Não Governamentais:

- a) Lidia Almeida; CEACRE
- b) Jurandir Matogrosso- APAE

Representantes Governamentais:

- c) Liliane Carvalho - SEDESO;
- d) Luscilla Carvalho- SEDUC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, BA, 13 de Julho 2020.

LILIANE CARVALHO PACHECO
PRESIDENTE DO CMDCA/FSA

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação para a execução de ações socioassistenciais com repasse emergencial de recursos federais ao Município de Feira de Santana, devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e dois de Abril de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Considerando a Portaria 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS com repasse emergencial de recursos federais ao Município de Feira de Santana, devido à situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem realizadas com a finalidade de promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Portaria 369 de 29 de abril de 2020, no valor de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais) conforme detalhamento na Ata nº 322 (trezentos e vinte e dois), do mês de junho.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº322 (trezentos e vinte e dois) do CMAS com data de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de julho de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

Dispõe sobre Aprovação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMAS/FSA de forma remota enquanto durar a pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12º do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e dois de Abril de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos nº 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Resolve:

Art.1º - Aprovar a SUSPENSÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS PRESENCIAIS DO CMAS/FSA enquanto durar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art.2º - Estabelecer, no âmbito do CMAS que as reuniões Ordinárias, Extraordinárias serão realizadas por meio de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o Regimento Interno enquanto durar as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art.3º - As Comissões Permanentes poderão, de acordo com a necessidade, realizarem reuniões presenciais seguindo as orientações de prevenção ao COVID-19 estabelecidas pela OMS.

Art. 4º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 323 (trezentos e vinte e três) do CMAS datada de primeiro de julho de 2020.

Art. 5º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de julho de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

Dispõe sobre aprovação da suspensão provisória das visitas in loco às Organizações Socioassistenciais pleiteantes de inscrição ou reinscrição no CMAS do município de Feira de Santana, devido pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16º, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12º do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e dois de Abril de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos nº 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 14/2014 Define os Parâmetros Nacionais para Inscrição das Entidades ou organizações de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar emissão da Certificação de Inscrição ou Reinscrição no CMAS/FSA, às Organizações Socioassistenciais, após análise documental determinada em legislação específica, suspendendo provisoriamente, apenas, o critério da visita técnica “IN LOCO” em virtude de sua inviabilização devido à pandemia do COVID-19.

§1º - Após período pandêmico serão priorizadas as visitas “IN LOCO” das Organizações Socioassistenciais as quais foram dadas a inscrição ou reinscrição sem realização das visitas.

§2º - A suspensão provisória das visitas “IN LOCO” às Organizações Socioassistenciais pleiteantes de inscrição ou reinscrição no CMAS/FSA, será mantida enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução foi firmada no dia primeiro de julho de dois mil e vinte, e, consta transcrita na Ata Nº **323 (trezentos e vinte e três)** do CMAS.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de julho de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Dispõe sobre Aprovação do fornecimento de EPIs, por mais três meses, aos trabalhadores do SUAS/FSA, em virtude da continuidade da pandemia do COVID -19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16º, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12º do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e dois de Abril de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos nº 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o fornecimento de EPIs, por mais três meses, aos funcionários do SUAS em virtude da continuidade da pandemia do COVID-19, conforme Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, no valor de R\$ 258.300,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 324 (trezentos e vinte e quatro) do CMAS com data de nove de julho de dois mil e vinte.

Art. 3º- Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de julho de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 22/2020

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Contingência da Assistência Social - FSA para o enfrentamento da vulnerabilidade, em virtude da pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16º, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12º do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e dois de Abril de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos nº 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Resolve:

Art.1º - Aprovar o PLANO DE CONTINGÊNCIA, no âmbito de Política de Assistência Social, que objetiva promover a proteção social das famílias, indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, bem como a proteção de trabalhadores do SUAS no Município de Feira de Santana, de forma a reduzir os impactos gerados pela situação de emergência e calamidade pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º- A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 324 (trezentos e vinte e quatro) do CMAS com data de nove de julho de dois mil e vinte.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 23 de julho de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 050/2020

Dispõe sobre o repasse de doação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Feira de Santana, Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA (CMDPI) no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 3.647/2016, que dispõe sobre assuntos do interesse da pessoa idosa e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 1º da **Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que** Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;

Considerando o disposto na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, Resolução CNDI, nº 19, de 27 de junho de 2012 e Decreto Municipal nº 10.788/18, que regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

Considerando a Reunião Extra Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Feira de Santana – Bahia – CMDPI, realizada em 21 de julho de 2020, às nove horas e trinta minutos, via Online, que deliberou aprovou e sobre a doação do valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) oriundo da doação da Empresa BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, INSCRITO NO CNPJ 07.857.217/0001-61, em favor da Instituição **LAR DO IRMÃO VELHO**, CNPJ: 16.246.183/0001-60, situada a Rua São Francisco de Assis, nº 1.255, no bairro Santa Mônica, nesta cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar sobre o valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), arrecado sendo deduzindo *10% da chancela* do percentual adquirido conforme a Resolução nº 032/2019 do CMDPI no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) retido para o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), e aprovado o repasse **no valor R\$ 42.750,00 (Quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), referente ao Projeto: “FORÇA COM AMOR RH” da Instituição LAR DO IRMÃO VELHO, CNPJ: 16.246.183/0001-60, situada a Rua São Francisco de Assis, nº 1.255, no bairro Santa Mônica, nesta cidade.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 21 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA MORAES CASAES
PRESIDENTE DO CMDPI/FSA

PORTARIA Nº 027, DE 22 DE JULHO DE 2020.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do município de Feira de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.848, de 29 de novembro de 2007,

Considerando a necessidade da realização de eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio 2020-2022,

Considerando o Decreto Municipal Nº 11.501, de 23 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Feira de Santana em decorrência da pandemia de COVID-19,

Considerando a impossibilidade de haver Conferência Municipal para a eleição dos membros da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as **INSTITUIÇÕES/ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS** aptas, para comporem a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas nos segmentos:

- a) Movimento Negro com sede em Feira de Santana;
- b) Movimento Indígena com sede em Feira de Santana;
- c) Religião de Matriz Africana;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Feira de Santana;
- e) Associações comunitárias ou federações com sede em Feira de Santana;
- f) Movimento cultural negro (blocos afros, afoxés, escolas de samba, etc);
- g) Grupos de capoeira e bandas de reggae;
- h) Instituições religiosas;
- i) Comunidades quilombolas.

Art. 2º - Fica estabelecido que os representantes das entidades que forem aprovados para formar a comissão não poderão concorrer na eleição.

Art. 3º - A comissão eleitoral será composta de 03 (três) até 05 (cinco) membros. Caso haja mais de 05 (cinco) pessoas inscritas haverá uma reunião virtual com todos os interessados inscritos para a escolha dos integrantes, haja vista que o número máximo estipulado por esta Portaria é de 05 (cinco) integrantes.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de até 15 dias a contar da data da publicação desta Portaria para que os interessados em formar a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas encaminhem os dados para o e-mail: **casadosconselhos@pmfs.ba.gov.br**

Art. 5º - O e-mail deverá conter os dados pessoais do interessado como RG, CPF, nome da instituição/entidade que representa, telefone para contato. Anexar uma cópia de documento que comprove a existência da instituição/entidade a qual representa, se for o caso. A equipe técnica da Casa dos Conselhos analisará toda a documentação e dará o parecer acerca dos nomes deferidos para comporem a comissão eleitoral.

Art. 6º - Os nomes dos integrantes da comissão serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - A comissão eleitoral, depois de formada, **terá um prazo de até 15 (quinze) dias** para deliberar acerca de todos os trâmites necessários para a realização da eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação das Comunidades Negras e Indígenas estipulando o local, data e hora da eleição, bem como local, data e hora da posse dos membros, informações que constarão no edital que será publicado em momento oportuno.

Art. 8º - A comissão eleitoral terá o apoio da equipe técnica da Casa dos Conselhos na tomada de decisões acerca dos trâmites para a elaboração do edital bem como para a realização da eleição.

Art. 9º - A comissão eleitoral juntamente com a equipe técnica da casa dos Conselhos, considerando a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, discutirá e decidirá acerca das medidas mais seguras para a realização da eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Comunidades Negras e Indígenas, atentando-se para o cuidado com a saúde de todos os envolvidos no processo eleitoral.

Art. 10º - Não havendo inscritos dentro do prazo estipulado, a equipe técnica da Casa dos Conselhos indicará os nomes para comporem a comissão eleitoral.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 22 de julho de 2020.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 040, DE 22 DE JULHO DE 2020.
(Republicada por incorreção)

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.

O Presidente do IPFS - Instituto de Previdência de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020 e 30/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome Servidor	Secretaria	Conclusão
010089810	Claudia Cristina Fonseca Costa Figueiredo	SEDUC	Readaptação suspensa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º da Portaria nº 30/2020
010772857	Edna Oliveira dos Santos	SEDUC	Readaptação suspensa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º da Portaria nº 24/2020
080001369	Eliane Borges Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 17/09/2020
010704927	Lindaure da Silva	SMS	Licença médica indeferida
080350796	Livia de Cassia de Jesus Santos	SMS	Concedida licença médica com alta em 27/07/2020
080003006	Maria das Graças Moreira Santos Damasceno	SMS	Alta médica
080003795	Marlene Almeida de Araújo	SMS	Alta administrativa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º, da Portaria nº 30/2020
080005353	Marycelia Santos Neri	SMS	Licença médica indeferida
010006624	Reginaldo dos Santos	SEDUC	Readaptação suspensa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º da Portaria nº 30/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 22 de julho de 2020.

ANTONIO ALCIONE DA SILVA CEDRAZ
DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 067/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 068/2020

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526